DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Resoluções 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

DECRETO Nº 2.267, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, e dá outras providencias correlatas".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de regulamentar no âmbito do Poder Executivo Municipal o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Artigo 2º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os princípios elencados no artigo 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, considerando para fins deste decreto:

I - Dado pessoal: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou

identificável;

II - Dado pessoal sensível: Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção

religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Dado anonimizado: Dado relativo a titular que não possa ser identificado,

considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

CAPÍTULO II
DOS DADOS
Seção I
Do tratamento de dados

Artigo 3º O tratamento de dados pessoais pelos Órgãos e Entidades Municipais deve:

I - Estar atrelado ao exercício de suas competências legais e ao cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Artigo 4º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais dispostos no art. 6º, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Seção II

Do Encarregado Geral

Artigo 5º O Encarregado Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais contará com o apoio dos Diretores de Coordenadorias e Chefes Setoriais Municipais, para cumprimento das atribuições.

Artigo 6º O Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município deve ser designado por ato do Chefe do Poder Executivo, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018;

Artigo 7º Compete ao Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município, além das atribuições ordinárias para o desempenho das funções previstas na Lei 13.709/2018 e demais dispositivos deste decreto:

I – Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestando esclarecimentos e adotando as devidas providências;

II - Atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

III – Recomendar a elaboração de Planos de Adequação relativos à proteção de dados pessoais aos encarregados setoriais para guiar os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta;

IV - Elaborar o Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e

mecanismos de mitigação de riscos;

V - Submeter à Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD), sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto;

VI - Comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes, observadas as condições previstas no artigo 6º deste decreto;

VII- Informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

VIII - Encaminhar ao Chefe do Executivo as indicações dos Encarregados Setoriais de Proteção de Dados e dos membros da Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD);

IX - Encaminhar ofícios e expedientes aos titulares das pastas dos Órgãos Municipais destinatários do presente decreto;

X - Encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização se do não atendimento resultar prejuízo ao Município;

XI - Providenciar, em caso de recebimento de informe da Autoridade Nacional com medidas cabíveis para fazer cessar violação a Lei Federal n° 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes.

Artigo 8º O encarregado da proteção de dados está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em

conformidade com a Lei Federal n° 13.709 de 2018 e com a Lei Federal n° 12.527 de 2011.

Artigo 9º. Compete ao Encarregado Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais, promover cursos com o intuito de capacitar os colaboradores da administração direta e indireta sobre as matérias de Proteção de Dados Pessoais e de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Único. O Encarregado Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais terá os recursos necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus treinamentos, capacitações e atualizações, bem como, acesso motivado a todas as operações de tratamento.

Seção III
Da Colaboração

Artigo 10º. Cabe aos Diretores de Coordenadorias Municipais:

I - dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do Encarregado Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais;

II - atender às solicitações encaminhadas pelo Encarregado Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III - encaminhar ao Encarregado Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais, no prazo por este fixado:

a)informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29. da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b)relatórios de impacto à proteção de dados

pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32. da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

c) assegurar que o Encarregado Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do órgão;

Seção IV
Da Administração Direta e Indireta

Artigo 11. A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - a análise de risco;

III - o plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica;

IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado manter ;

Artigo 12. Os planos de adequação que se refere o inciso III, do art. 10º, deste decreto, devem observar, no mínimo, o seguinte:

I – Publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica;

II – Atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, §1º, e do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III – Manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso

das informações pelo público em geral.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Paulo de Faria, em 05 de Julho de 2.024.

MARIO DE FELICIO NETO:30720627818
Assinado de forma digital por MARIO DE FELICIO NETO:30720627818
Dados: 2024.07.07 16:38:34 -03'00'

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria/SP. Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

LUIZ RICARDO DE PAULA:17823566818
Assinado de forma digital por LUIZ RICARDO DE PAULA:17823566818
Dados: 2024.07.07 16:39:59 -03'00'

LUIZ RICARDO DE PAULA
Coordenadoria Municipal da Fazenda / Divisão do Tesouro Municipal
Setor de Planejmaento e Gestão Orçamentária
- Contador -

DECRETO N° 2.267, DE 05 DE JUNHO DE 2.024.
"***"Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 deagosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, e dá outras providencias correlatas".***

DECRETO Nº 2.267, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, e dá outras providencias correlatas".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de regulamentar no âmbito do Poder Executivo Municipal o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Artigo 2º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os princípios elencados no artigo 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, considerando para fins deste decreto:

I - Dado pessoal: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou

identificável;

II - Dado pessoal sensível: Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção

religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Dado anonimizado: Dado relativo a titular que não possa ser identificado,

considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

CAPÍTULO II
DOS DADOS
Seção I
Do tratamento de dados

Artigo 3º O tratamento de dados pessoais pelos Órgãos e Entidades Municipais deve:

I - Estar atrelado ao exercício de suas competências legais e ao cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Artigo 4º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais dispostos no art. 6º, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Seção II

Do Encarregado Geral

Artigo 5º O Encarregado Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais contará com o apoio dos Diretores de Coordenadorias e Chefes Setoriais Municipais, para cumprimento das atribuições.

Artigo 6º O Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município deve ser designado por ato do Chefe do Poder Executivo, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018;

Artigo 7º Compete ao Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município, além das atribuições ordinárias para o desempenho das funções previstas na Lei 13.709/2018 e demais dispositivos deste decreto:

I – Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestando esclarecimentos e adotando as devidas providências;

II - Atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

III – Recomendar a elaboração de Planos de Adequação relativos à proteção de dados pessoais aos encarregados setoriais para guiar os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta;

IV - Elaborar o Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e

mecanismos de mitigação de riscos;

V - Submeter à Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD), sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto;

VI - Comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes, observadas as condições previstas no artigo 6º deste decreto;

VII- Informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

VIII - Encaminhar ao Chefe do Executivo as indicações dos Encarregados Setoriais de Proteção de Dados e dos membros da Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD);

IX - Encaminhar ofícios e expedientes aos titulares das pastas dos Órgãos Municipais destinatários do presente decreto;

X - Encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização se do não atendimento resultar prejuízo ao Município;

XI - Providenciar, em caso de recebimento de informe da Autoridade Nacional com medidas cabíveis para fazer cessar violação a Lei Federal n° 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes.

Artigo 8º O encarregado da proteção de dados está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em

conformidade com a Lei Federal n° 13.709 de 2018 e com a Lei Federal n° 12.527 de 2011.

Artigo 9º. Compete ao Encarregado Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais, promover cursos com o intuito de capacitar os colaboradores da administração direta e indireta sobre as matérias de Proteção de Dados Pessoais e de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Único. O Encarregado Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais terá os recursos necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus treinamentos, capacitações e atualizações, bem como, acesso motivado a todas as operações de tratamento.

Seção III
Da Colaboração

Artigo 10º. Cabe aos Diretores de Coordenadorias Municipais:

I - dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do Encarregado Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais;

II - atender às solicitações encaminhadas pelo Encarregado Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III - encaminhar ao Encarregado Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais, no prazo por este fixado:

a)informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29. da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b)relatórios de impacto à proteção de dados

pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32. da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

c) assegurar que o Encarregado Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do órgão;

Seção IV
Da Administração Direta e Indireta

Artigo 11. A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - a análise de risco;

III - o plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica;

IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado manter ;

Artigo 12. Os planos de adequação que se refere o inciso III, do art. 10º, deste decreto, devem observar, no mínimo, o seguinte:

I – Publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica;

II – Atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, §1º, e do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III – Manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso

das informações pelo público em geral.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Paulo de Faria, em 05 de Julho de 2.024.

MARIO DE FELICIO NETO:30720627818
Assinado de forma digital por MARIO DE FELICIO NETO:30720627818
Dados: 2024.07.07 16:38:34 -03'00'

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria/SP. Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

LUIZ RICARDO DE PAULA:17823566818
Assinado de forma digital por LUIZ RICARDO DE PAULA:17823566818
Dados: 2024.07.07 16:39:59 -03'00'

LUIZ RICARDO DE PAULA
Coordenadoria Municipal da Fazenda / Divisão do Tesouro Municipal
Setor de Planejmaento e Gestão Orçamentária
- Contador -

DECRETO N° 2.267, DE 05 DE JUNHO DE 2.024.
"***"Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 deagosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, e dá outras providencias correlatas".***

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

RESOLUÇÃO SME Nº 002/2024

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA, AOS DOCENTES APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO nº 001/2024 E CONCURSO PUBLICO nº 001/2022, PARA O 2º SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COORDENADORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA, COM AS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, VEM REGULAMENTAR AS ATRIBUIÇÕES DE AULAS/CLASSES, LIVRE/SUBSTITUIÇÃO PARA O SEGUNDO SEMESTRE DO ANO LETIVO 2024:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
TITULO I

ARTIGO 1º: O Processo de Atribuição de classes e/ou aulas, livre/substituição, para o segundo semestre do ano letivo de 2024, deverá seguir as disposições contidas nessa Resolução, no artigo 2º na Lei Complementar Municipal nº 54/2010, no art. 4º da Lei Municipal Complementar nº 158 /2022, no parágrafo 4º, do art. 1º da Lei Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

nº11.738 de 16 de julho de 2008; bem como artigo 37º e incisos da Constituição Federal de 1998 e legislações, pertinentes, vigentes.

ARTIGO 2º: Por esta Resolução, entende-se por Docentes aprovados no Processo Seletivo nº001/2024 e Concurso Público nº 001/2022 na Rede Municipal de Educação Básica.

ARTIGO 3º- Cumpre-se a Coordenadoria Municipal de Educação indicar os membros da comissão de atribuição de classes e/ou aulas para acompanhar todo o processo de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes, decidir sobre eventuais pendências levadas a conhecimento pela Coordenadora Municipal de Educação, assegurando-lhe absoluta transparência, legalidade e eficiência.

ARTIGO 4º - A Comissão está designada conforme artigo 86 da Lei Complementar Municipal nº 55/2010 e Portaria SME nº002 de 12 de janeiro de 2024.

ARTIGO 5º:- A convocação dos Aprovados, para suas inscrições para a atribuição de classes e/ou aulas na Rede Municipal de Ensino, serão publicadas por Editais de Convocação Simplificados, a serem afixados nas respectivas Unidades Escolares, Átrio da Prefeitura Municipal e Publicação e no D.O. do Município, dando ampla divulgação do ato.

ARTIGO 6º: Compete ao Coordenador Municipal de Educação, aos Diretores das Unidades Escolares e à respectiva Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas, diante de eventuais casos de justificada excepcionalidade ou em situações não previstas nesta Resolução, consultar o Departamento Jurídico Municipal para expedição de pareceres.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

TÍTULO II –
DA ATRIBUIÇÃO

ARTIGO 7º : Ocorrendo redução do número de classes e/ou aulas do Docente ocupante do cargo, o mesmo deverá completar em outra Unidade Escolar a jornada a que estiver sujeito mediante exercício da docência da disciplina, área de estudo ou atividade que lhe é própria ou ainda, de disciplinas afins para as quais estiver legalmente habilitado, observadas as seguintes regras de preferência:

I- Quanto a Unidade Escolar, em primeiro lugar aquela em que se encontra;

II- Quanto à disciplina em primeiro lugar a que lhe é própria.

ARTIGO 8º: O Diretor de Escola enviará Coordenadoria Municipal de Educação, a relação de classes e/ou aulas remanescentes e de Docente:

I – Disponibilidade de classes e/ou aulas em virtude de afastamento do titular de cargo / emprego;

TÍTULO III –
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 9º: O Docente convocado, que venha apresentar durante o Ano Letivo, situação de desistência de aulas e/ou perda de classes / aulas em razão de ausências, consecutivas ou interpoladas, acima de 20 (vinte) dias, sem justificativa, ficará impedido de participar do processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas no Ano Letivo, subsequente.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

ARTIGO 10: Somente poderá haver desistência de classes e/ou aulas anteriormente atribuídas, titular de cargo público municipal de PEB I, e PEB II, titular de cargo publico estadual por ora conveniado; nas situações de:

a) O Docente que vier a prover cargo / emprego público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

b) Atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das Unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

ARTIGO 11: Fica expressamente vedada a atribuição de classes e/ou aulas durante o Ano Letivo de 2024:

I – ao Docente que tenha sido demitido, mediante processo administrativo disciplinar ou sindicância;

II – ao Docente que foi dispensado a pedido durante o ano letivo em curso;

III – ao Docente que se encontra em situação de acúmulo ilegal de cargos / empregos / funções;

IV – ao Docente titular de cargo Público Estadual que não mais esteja afastado junto ao convênio de Municipalização de Ensino Estado – Município.

ARTIGO 12: Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terá efeito suspensivo e nem retroativo, devendo ser imposto no prazo de 01 (um) dia útil a contar da data posterior à ocorrência do fato, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão e notificação expressa ao recorrente.

ARTIGO 13: Antes do processo de atribuição inicial será dado ciência aos professores dos horários definidos de HTPCs, (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo) para conhecimento e possibilidade de possível acúmulo legal de aulas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

ARTIGO 14:: Poderão ser atribuídas aulas de reforço, de acordo com a necessidade e conveniência da administração e oportunamente e atenderão a LEI COMPLEMETAR N.º158 de 28 de novembro de 2022.

ARTIGO 15: Fica determinado que no decorrer do ano letivo, caso haja situação emergencial e constatado a ausência de professores habilitados, colocando assim, possível prejuízo pedagógico aos aluno, os professores PEB-I classificados e aprovados no Processo Seletivo nº001/2024 poderão ser admitidos para atuar de 6º ao 9º ano, inclusive na EJA ,desde que possuam habilitação na área de atuação, e ou componente curricular específico do qual irá ministrar aulas, bem como, os PEB-II classificados e aprovados no Processo Seletivo nº001/2024 portador de Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, poderão atuar na Educação Infantil e nas séries iniciais de 1º ao 5º ano.

ARTIGO 16: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paulo de Faria , 22 de julho de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
SONIA APARECIDA REZENDE ANDRADE BOBEDA
Data: 22/07/2024 13:51:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIO DE FELICIO NETO:30720627818 Assinado de forma digital por MARIO DE FELICIO NETO:30720627818
Dados: 2024.07.22 14:01:55 -03'00'

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.